

Art. 64.º São extinctos os logares de prosector de anatomia, chefes de Clinica Medica, Cirurgica e Obstetrica, preparador de Histologia e Physiologia das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ficando o pessoal existente a exercer as funcções de segundos assistentes sem direito a promoçao nem tão pouco á reconduçao a que se referem os §§ 2.º e 3.º do artigo 4.º da carta de lei de 25 de julho de 1903 que criou aquelles logares.

Art. 65.º São extinctos os logares de preparadores de Anatomia Normal, de Histologia e Physiologia, de Anatomia Pathologica, de Radioscopia e Radiographia, de Microbiologia e de Chimica Biologica da Faculdade de Medicina, ficando o pessoal existente exercendo as funcções de segundos assistentes, sem direito a promoçao.

Art. 66.º É extinto o logar de chefe dos trabalhos practicos do laboratorio de Microbiologia da Faculdade de Medicina, ficando o actual funcionario equiparado a primeiro assistente, sem direito a promoçao.

Art. 67.º São extinctos os logares de preparadores e conservadores do museu de Anatomia Pathologica das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ficando o pessoal existente a exercer o cargo de segundos assistentes, sem direito a promoçao.

Art. 68.º O Governo annexará ás Faculdades os institutos e hospitais necessarios e publicará as providencias e regulamentos precisos, á execuçao do presente diploma, ordenando o seu cumprimento, no todo ou parcialmente, segundo os recursos economicos geraes e as condiçoes das Faculdades.

Art. 69.º Enquanto o Governo não publica a nova tabella de vencimentos do professorado superior, os professores ordinarios e extraordinarios ficam percebendo respectivamente os ordenados e gratificaçoes dos professores cathedraes e substitutos.

Os primeiros assistentes vencerão 600\$000 réis (400\$000 réis de categoria e 200\$000 réis de exercicio) e os segundos 300\$000 réis annualmente.

Art. 70.º Os assistentes das Clinicas (6.ª, 7.ª e 8.ª classe), são pagos pela verba de dotaçao dos hospitais onde fazem servico.

Art. 71.º Fica revogada a legislaçao em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execuçao do presente decreto com força de lei pertencerem, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartiçoes o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de fevereiro de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga*— *Antonio José de Almeida*— *Afonso Costa*— *José Relvas*— *Antonio Xavier Correia Barreto*— *Amaro de Azevedo Gomes*— *Bernardino Machado*— *Manuel de Brito Camacho*.

3.ª Repartiçao

Por despachos de hoje:

João Maria Sequeira — nomeado professor de gymnastica do Lyceu Central de Ponta Delgada, logar que se achava vago pela exoneraçao concedida a Antonio Bettencourt de Medeiros e Camara.

Jaime Soares de Mello — nomeado professor de gymnastica do Lyceu Nacional da Horta, enquanto durar o impedimento do professor da mesma disciplina, Manuel Augusto Emilio, que se acha no desempenho de uma commissao de servico publico.

José Joaquim Nunes, professor do 1.º grupo e reitor do Lyceu de Bêja — licença de noventa dias, a fim de tratar da sua saude.

Direcçao Geral da Instrucçao Secundaria, Superior e Especial, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Para os devidos effeitos se declara que o amanuense d'esta Direcçao Geral, João Manuel Camello Neves, pagou na Receita Eventual de Lisboa 5\$414 réis de emolumentos por uma licença de sessenta dias, que lhe foi concedida por despacho de 21 de dezembro findo e publicada no *Diario do Governo* n.º 67, de 23 do mesmo mês.— Guia n.º 432.

Direcçao Geral da Instrucçao Secundaria, Superior e Especial, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Direcçao Geral de Saude

Por ter saído inexacto novamente se publica o seguinte despacho, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de janeiro ultimo:

Janeiro 18

Luis Caetano de Carvalho — nomeado servente da Delegaçao de Saude do Porto.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

Aviso

Vistas as informaçoes officiaes e o parecer do Conselho Superior de Hygiene Publica, para os devidos effeitos se declara limpo de cholera, desde amanhã, o porto do Funchal.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcçao Geral da Justiça

1.ª Repartiçao

Despachos realizados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragrafos, da lei de 9 de setembro de 1908

Fevereiro 21

Bacharel Manuel José Alves, juiz de direito da comarca da Ilha Graciosa — collocado no quadro da magistratura judicial sem exercicio, mas com vencimento.

Bacharel José da Encarnação Granado, juiz de direito da comarca de Arraiolos — transferido, como requereu, para a comarca de Benavente, onde servirá durante o impedimento legal do bacharel Pedro Augusto Pereira de Castro.

Bacharel Alvaro Julio Barbosa, delegado do procurador da Republica em Porto de Mós — transferido, como requereu, para S. João da Pesqueira, onde servirá no impedimento legal do bacharel Alberto de Moura Pinto.

Bacharel Alfredo Alves Telles de Sampaio Rio, delegado do procurador da Republica em Nisa — transferido, como requereu, para Porto de Mós.

Bacharel Artur Francisco de Ataíde da Veiga Pavão da Silva Leal, delegado do procurador da Republica em Monchique — transferido para Nisa.

Bacharel Candido Pedro Viterbo, delegado do procurador da Republica em Benavente — transferido para Monchique.

Bacharel Jaime Pinto Osorio, delegado do procurador da Republica em Ponte de Sor — transferido, como requereu, para Benavente.

Bacharel José Dias, delegado do procurador da Republica na comarca da ilha das Flores — transferido para Ponte de Sor.

Carlos José Moreira — nomeado sub-delegado do procurador da Republica em Ferreira do Alentejo.

Fevereiro 23

Manuel da Costa Pinto — nomeado escrivão de paz do districto de Fradellos, comarca de Villa Nova de Famalicão.

Amadeu de Barros Moura, nomeado ajudante do escrivão do terceiro officio do juizo de direito da Guarda, Joaquim Antonio de Almeida Paulo.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos respectivos:

Bacharel Francisco Maria da Veiga, juiz da Relaçao de Lisboa — trinta dias.

Bacharel Alfredo Vieira Peixoto Villas Boas, Conde de Paçõ-Vieira — trinta dias.

Declarado sem effeito o decreto de 27 de janeiro ultimo, na parte em que nomeou José da Costa Simões para o logar de escrivão do juizo de paz do districto de Ribirão, comarca de Villa Nova de Famalicão.

Declarados sem effeito os decretos de 21 de fevereiro corrente, na parte em que nomearam Eduardo Ferreira Arnaldo e Antonio Honorato Perdigo para os logares de escrivães dos juizos de paz, respectivamente, de Santa Cruz e Sé, comarca de Coimbra.

Declara-se que o nome do official do registo civil em Cantanhede, é Alberto Ferreira Sucena, e não Alberto Ferreira Lucena, como veio publicado no *Diario do Governo* de 20 do corrente.

Direcçao Geral da Justiça, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Tendo a sociedade de seguros mutuos sobre a vida A Equitativa de Portugal e Colonias pedido a necessaria autorizaçao para introduzir nos seus estatutos as modificaçoes votadas pela assembleia geral da mesma sociedade, e que são as seguintes:

a) Alterar a denominaçao da sociedade, que ficará sendo A Equitativa de Portugal e Ultramar;

b) Autorizar a directoria da sociedade a effectuar as operaçoes de credito necessarias para as installaçoes das succursaes que haja de estabelecer;

c) Fixar, como excepçao ao preceito dos primitivos estatutos, que o primeiro anno social findará em 31 de dezembro de 1911;

d) Acrescentar ás operaçoes sociaes em seguros de vida os accidentes de trabalho;

e) Autorizar a directoria a aumentar o numero de seus membros com dois vogaes, escolhendo-os de entre os mutuarios, quando o desenvolvimento dos negocios o reclame, e dando conta do acto á primeira assembleia geral que se reunir.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio das Finanças, de conformidade com o parecer do Conselho de Seguros, autorizar as modificaçoes pedidas, sem prejuizo da especial obrigaçao de a sociedade requerente dar cumprimento, em tempo opportuno, ao § unico

do artigo 7.º e aos artigos 27.º e 35.º do decreto com força de lei de 21 de outubro de 1907.

Paços do Governo da Republica, em 20 de fevereiro de 1911.— O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Não tendo o regime de fiscalizaçao estabelecido pelo decreto com força de lei de 21 de outubro de 1907, depois modificado, em parte, pelos de 28 de dezembro do mesmo anno, 23 de abril e lei de 9 de setembro de 1908, imposto ás sociedades de seguros que existiam, alteraçao no seu capital social, mas somente para as que se fundassem posteriormente; determinado no artigo 3.º do primeiro dos citados decretos que as mesmas só podiam constituir-se com capital igual ou superior a 500:000\$000 réis e as mutuas com um capital de garantia não inferior aos depositos a que são obrigadas; mas havendo, porem, algumas que teem nos seus estatutos a facultade de elevar o capital por series successivas, tornando-se por isso indispensavel fiscalizar o exercicio d'essa facultade a fim de evitar perturbaçoes e porventura desastres futuros: manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministerio das Finanças, que o capital das sociedades anonymas, que existiam ao tempo da promulgaçao da lei de seguros, não poderá elevar-se alem do limite fixado no decreto de 21 de outubro de 1907 sem autorizaçao do mesmo Ministro, sob consulta do Conselho de Seguros; ficando igualmente estabelecido que as sociedades de seguros não poderão aumentar o seu capital sem que o anteriormente emitido esteja integralmente pago, e nenhum accionista poderá tomar responsabilidade superior a 10:000\$000 réis.

Paços do Governo da Republica, em 21 de fevereiro de 1911.— O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Por despacho de 21 de fevereiro de 1911:

Carlos Serpa Soeiro da Fonseca e Costa, amanuense da Direcçao Geral das Contribuiçoes e Impostos — concedida licença de trinta dias, com vencimento, para se tratar.

Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, em 23 de fevereiro de 1911.— O Secretario Geral, *Innocencio Camacho Rodrigues*.

Direcçao Geral da Fazenda Publica

2.ª Repartiçao

Relaçao de despachos effectuados no corrente mês

18 Decreto, transferindo, por conveniencia do servico, Eduardo Augusto Anderson Vellez Botelho, do logar de recebedor do concelho de Odemira, para identico emprego no de Tabuaço. (Visto do Tribunal de Contas de 21).

» Idem, idem, idem, Joaquim Pereira Rebello, do logar de recebedor do concelho de Tabuaço, para identico emprego no de Odemira. (Visto do Tribunal de Contas de 21).

21 Abel Pompeu de Sá Ferreira, recebedor do concelho de Villa Flor, licença de sessenta dias para tratar da sua saude, com os vencimentos nos primeiros trinta, conforme o n.º 1.º do artigo 34.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901, e nos restantes os designados no n.º 2.º do mesmo artigo.

Direcçao Geral da Fazenda Publica, em 22 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *I. Camacho Rodrigues*.

Direcçao Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartiçao

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haver requerido Antonia de Jesus Ferreira, por si e como administradora de seus filhos menores, o pagamento do que ficou em divida a seu marido e pae, José Maria, como soldado reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 2:585, a fim de que qualquer pessoa, que tambem se julgue com direito á percepçao do dito vencimento ou de parte d'elle, requiera pela 2.ª Repartiçao d'esta Direcçao Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensaõ.

Direcçao Geral da Contabilidade Publica, em 22 de fevereiro de 1911.— *André Navarro*.

Direcçao Geral das Contribuiçoes e Impostos

1.ª Repartiçao

Por despacho de 15 de fevereiro de 1911:

Francisco Martins de Oliveira, terceiro official da Repartiçao de Fazenda do districto de Faro — autorizado a gozar vinte dias de licença que lhe foi concedida por despacho de 17 de setembro ultimo, de que pagou o respectivo emolumento.

Por despacho de 22:

Camillo da Costa Araujo, segundo aspirante da Repartiçao de Fazenda do concelho de Souzel, districto de Portalegre — concedidos trinta dias de licença, nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Direcçao Geral das Contribuiçoes e Impostos, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.